

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E EDMILSON JULIO DA CUNHA
59968591653 MEI.**

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG) neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronilton Gomes Cintra, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-324.035, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDMILSON JULIO DA CUNHA 59968591653 MEI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.392.222/0001-44, com sede à Rua Amazonas, n.º 335 – Bairro Jardim Pinheiros, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada por seu micro-empresendedor individual, Sr. Edmilson Julio da Cunha, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Amazonas, n.º 335 – Jardim Pinheiros, em Itaú de Minas (MG), portador da Cédula de Identidade RG n.º M-8.662.235, expedida pelo SSP/MG e do C.P.F. n.º 599.685.916-53, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 013/2020, tipo “Menor Preço Global” e se regerá pelas Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para apreensão, recolhimento e manutenção de animais de grande porte (equinos, bovinos, suínos, caprinos, dentre outros), visando manter, zelar e impedir possíveis acidentes de trânsito nas vias públicas, logradouros e rodovias dentro do perímetro urbano do município de Itaú de Minas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das disposições legais:

O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações das partes:

Da **CONTRATANTE**:

- a** - Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados;
- b** - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
- c** - Fiscalizar e acompanhar através de profissionais toda a execução dos serviços ora contratados.

Da **CONTRATADA**:

a - A **CONTRATADA** deverá dispor de local apropriado com pasto ou capineira, dentro dos limites do município de Itaú de Minas, onde serão mantidos os animais após a apreensão, inclusive com área reservada para animais que necessitem de cuidados especiais.

b - Todos os custos referente ao local de guarda dos animais apreendidos é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** (impostos, limpeza, manutenção, vigilância entre outros).

c - Apreender, em até 40 (quarenta) minutos após o chamado, os animais de grande porte (eqüinos, suínos, caprinos, bovinos, dentre outros).

d - A alimentação e zelo dos animais apreendidos serão a cargo da **CONTRATADA**.

e - A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos um relatório das apreensões efetuadas, bem como as guias de recolhimento para liberação dos animais apreendidos, junto com a Nota Fiscal.

f - Disponibilizar veículo próprio adequado e seguro para a captura dos animais, que possibilite o embarque dos mesmos em qualquer local.

g - Possuir e disponibilizar telefone para possibilitar que a população e o Poder Público possam ter contato direto e imediato com o responsável pela apreensão e/ou guarda dos animais.

h - Prestar o serviço de captura e guarda de animais 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.

i - Alimentar os animais apreendidos com pasto e ração, bem como fornecer água suficiente para a quantidade de animais albergados, e, quando necessário, oferecer atendimento médico veterinário e medicamentos prescritos pelo médico veterinário.

j - As taxas incidentes para soltar os animais serão cobradas pela Prefeitura de Itaú de Minas, cabendo a **CONTRATADA** entregar os animais somente com a apresentação dos comprovantes das taxas pagas e licença/autorização da Prefeitura para sua liberação.

k - Sempre que um animal apreendido completar 30 (trinta) dias de recolhimento, a **CONTRATADA** deverá comunicar este fato à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

l - Nos casos de eutanásia, deverá ser anexado o laudo técnico que determinou o sacrifício do animal para comprovação junto ao auto de infração.

m - Atender adequadamente os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA QUARTA – Dos preços e das condições de pagamento:

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato o valor global estimado de: R\$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais):

Item	Material	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	101.011.020	Custo fixo mensal para recolhimento de animais de grande porte em vias urbanas e rodovias dentro do perímetro urbano do Município de Itaú de Minas.	MÊS	12	2.375,00	28.500,00
02	101.011.021	Diária por animal de grande porte recolhido em ambiente adequado e seguro, incluindo alimentação e água.	UNID.	2.000	9,50	19.000,00
TOTAL						47.500,00

4.2 - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.08.15.451.1501.2068.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos, constante do presente exercício.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

4.4 - Os pagamentos serão efetuados tendo como base o valor do custo fixo mensal para apreensão dos animais e o valor referente a diária por animal recolhido, conforme relatório das apreensões efetuadas no mês.

4.5 - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.6 - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Dos prazos:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e no interesse da Administração e por acordo entre as partes, a contratação poderá ser renovada por sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inc II da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA SEXTA - Do reajuste:

O reajuste será anual com base na variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração.

CLAUSULA SÉTIMA - Dos encargos:

7.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato.

7.2 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

7.3 - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "caput" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - Da fiscalização:

Os serviços ficarão sujeitos a permanente fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser feita pela Secretaria de Serviços Urbanos, através do titular da pasta ou por quem este designar.

Parágrafo 1º - Fica reservado ao Município de Itaú de Minas o direito de vistoriar os serviços afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na entrega do serviço, bem como analisar o serviço fornecido e a ser fornecido, não isentando, entretanto, a **CONTRATADA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade do serviço que venha ocorrer.

Parágrafo 2º - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a prestação do serviço referente ao objeto deste contrato, através de profissionais competentes que poderão, constatando que os serviços não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas ou ainda que acarretem perigo aos usuários:

- Mandar suspender os serviços;
- Rescindir o contrato;
- Suspender a prestação dos serviços;
- Suspender o pagamento.

Parágrafo 3º - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - Da subcontratação dos serviços:

É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da inexecução contratual:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das penalidades aplicáveis:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

11.1 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

11.3 - Advertência.

11.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.5 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data

11.6 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

11.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

11.8 - À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

11.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.10 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da rescisão:

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do foro:

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 03 de julho de 2020.

**RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**EDMILSON JULIO DA CUNHA 59968591653 MEI
EDMILSON JULIO DA CUNHA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:
